

ATO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Diretrizes e Prioridades do FNO. Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando a edição da Portaria nº 67, de 20 de abril de 2016 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU nº 77, de 25 de abril de 2016, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - Que o ato "ad referendum" nº 27, de 27 de outubro de 2015, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2016, passa a vigorar de acordo com o anexo a este ato.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Técnico CGEAP/DIPLAN nº 003/2016, de 25 de abril de 2016.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

ANEXO

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, por meio de instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Desta forma, o FNO se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.

Como instrumento da PNDR, cabe ao FNO financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários na referida política, assim como, daqueles definidos como prioritários pelo Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

O presente documento adota como referencial a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), além dos segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, em consonância com o que estabelece o item 2, das "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 202, de 28/08/2015, aplicáveis ao FNO.

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2016.

2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

Na formulação das "Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016" foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, que regulamenta o art 14-A da Lei nº 7.827/1989, alterada pela Portaria nº 67, 20/04/2016, publicada no D.O.U. do dia 25/04/2016.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8 de janeiro de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Política Industrial da Amazônia Legal (PIDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte.

5. Elevar a qualificação da mão de obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;

8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

10. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

12. Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

13. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como microempreendedores individuais.

3.2 PRIORIDADES SETORIAIS

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;

2. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional;

3. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;

4. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agroflorestais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;

5. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;

6. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia, transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's);

7. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

8. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização;

9. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

10. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;

12. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14. Projetos de reciclagens e resíduos;

15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;

16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço;

17. Projetos de apoio à agricultura de baixo carbono;

18. Projetos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

19. Bioindústria (farmacêutica, biocombustíveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos);

20. Indústria da verticalização minero-metalúrgica;

21. Indústrias intensivas em trabalho (reciclagem, couro, e artefatos, têxtil, confecções moveleira);

22. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

23. Indústria alimentícia (carne, peixe, cereais, frutas, leguminosas e seus derivados);

24. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

25. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

26. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

27. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 67/2016;

28. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 67/2016;

3.3 PRIORIDADES ESPACIAIS

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;

3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2016, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)

Porte do Beneficiário	Prioridades/Tipologia da PNDR		
	Faixa de Fronteira	Baixa Renda	Alta Renda
Mesorregiões MI	Estagnada	Alta Renda	Alta Renda
Operações Florestais(1)			
Operações CTI(2)	Dinâmica		
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Institui a Política Nacional de Alternativas Penais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XIV, alínea f, da Lei nº 10.683; o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de julho de 1994, e nas Leis nº 7.209, de 11 de julho de 1984; nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; nº 9.714, de 25 de novembro de 1998; nº 10.259, de 12 de julho de 2001 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as alternativas penais abrangem:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão; e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 2º A Política Nacional de Alternativas Penais será executada pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

§ 1º O Depen articulará com Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, com Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para o desenvolvimento dos projetos e ações previstos nesta Portaria.

§ 2º O Depen fomentará, junto aos Estados e Distrito Federal, a instituição de estruturas organizacionais com competência formal para a articulação e gestão da política de alternativas penais em âmbito local.

Art. 3º São finalidades da Política Nacional de Alternativas Penais:

I - o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;

III - a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal, e a manutenção de seu vínculo com a comunidade, garantindo seus direitos individuais e sociais;

IV - o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas; e

V - a restauração das relações sociais e a promoção da cultura de paz.